

## SUMÁRIO

Face à elevada taxa de desemprego registada, aprovaram-se, no último ano, medidas de incentivo à contratação de desempregados, das quais se destacam a Medida Estímulo 2012, a renovação extraordinária dos contratos de trabalho a termo certo, os Passaportes Emprego 3i e o apoio a empresas *startups*.

A medida “Estímulo 2012” consiste na concessão de um apoio financeiro à entidade empregadora pela celebração de contrato de trabalho com desempregado inscrito no centro de emprego há, pelo menos, 6 meses consecutivos, com a obrigação de proporcionar formação profissional.

## Incentivos à Contratação

Num ano marcado pelo acentuar da crise económica e financeira, importa analisar o que foi feito ao nível dos incentivos à contratação de trabalhadores.

### Medida Estímulo 2012

O início de 2012 fica marcado pela criação do apoio financeiro designado por “Estímulo 2012”, pela Portaria n.º 45/2012, de 13 de Fevereiro.

O Estímulo 2012 consiste na concessão de um apoio financeiro à entidade empregadora pela celebração de contrato de trabalho com desempregado inscrito no centro de emprego há pelo menos 6 meses consecutivos, com a obrigação de proporcionar formação profissional.

Para que uma entidade empregadora se possa candidatar ao Estímulo 2012 é necessário que: (i) esteja regularmente constituída e registada, (ii) preencha os requisitos legais exigidos para o exercício da actividade, (iii) tenha um mínimo de 5 trabalhadores, (iv) tenha a situação contributiva regularizada, (v) não esteja numa situação de incumprimento perante o Instituto do Emprego e Formação Profissional (“IEFP”) ou o Fundo Social Europeu e (vi) tenha uma contabilidade organizada de acordo com o exigido por lei.

Para que o apoio seja atribuído exige-se (i) a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado ou a termo resolutivo certo, por prazo mínimo de 6 meses, como desempregado inscrito em centro de emprego há pelo menos 6 meses consecutivos e (ii) a criação líquida de emprego, i.e. verificar-se um número total de trabalhadores igual ou superior à média dos trabalhadores registados nos 12 meses anteriores ao pedido e, durante o apoio, igual ou superior ao número de trabalhadores registados à data da apresentação do pedido.

O pedido de obtenção do apoio é feito no sítio [www.netemprego.pt](http://www.netemprego.pt), onde se indica a oferta de emprego e a intenção de beneficiar do apoio, cabendo ao IEFP analisar e validar a oferta.

O apoio financeiro é de 50% da retribuição mensal do trabalhador, podendo ser de 60% no caso de: (a) celebração de contrato de trabalho sem termo ou (b) celebração de contrato com desempregado que (i) beneficie do rendimento social de inserção, (ii) tenha no máximo 25 anos, (iii) tenha deficiência ou incapacidade, (iv) tenha habilitações inferiores ao 3º ciclo ou (v) esteja inscrito no centro de emprego há, pelo menos, 12 meses consecutivos.

O pagamento do apoio é efectuado em 3 prestações: a primeira é paga no mês seguinte ao da validação da candidatura e corresponde a 1 Indexante de Apoio Social (“IAS”), a segunda é paga até ao 3.º mês da execução do contrato e corresponde ao valor de 2 IAS e a terceira é paga até ao 6.º mês de execução do contrato e corresponde a 3 IAS.

Com o regime da renovação extraordinária dos contratos de trabalho a termo certo passou a ser possível renovar os contratos a termo certo que cessariam até 30 de Junho de 2013.

A criação dos Passaportes Emprego 3i vem facilitar a obtenção de estágios por parte de jovens entre os 18 e os 34 anos, através do pagamento de uma bolsa mensal aos estagiários. Finda a duração máxima de 6 meses de estágio, será concedido um prémio de integração às empresas que celebrem um contrato de trabalho sem termo com os estagiários.

## Renovação extraordinária dos contratos de trabalho a termo certo

Também no início de 2012, através da Lei n.º 3/2012, de 10 de Janeiro, passou a ser possível a renovação extraordinária dos contratos de trabalho a termo certo celebrados nos termos do Código do Trabalho de 2009, que atinjam o limite máximo da sua duração ou renovações até 30 de Junho de 2013.

Em concreto, os contratos de trabalho podem ser objecto de 2 novas renovações, sendo que a duração total destas não pode ser superior a 18 meses, e cada renovação extraordinária não pode ter uma duração inferior a um sexto da duração máxima do contrato de trabalho a termo certo ou da sua duração efectiva, consoante a que for inferior.

Refira-se que o limite máximo de vigência do contrato de trabalho a termo certo objecto de renovação extraordinária é o dia 31 de Dezembro de 2014. Os contratos de trabalho a termo certo que excedam estes limites são convertidos em contrato de trabalho sem termo.

## Passaportes Emprego 3i

Na sequência do Plano Estratégico “Impulso Jovem”, foram criados, pela Portaria n.º 408/2012, de 14 de Dezembro, os Passaportes Emprego 3i que consistem no apoio ao desenvolvimento de um estágio, acompanhado de formação, para a contratação sem termo por conta de outrem.

Os Passaportes Emprego 3i desdobram-se no: (i) Passaporte Emprego Industrialização, aplicável aos projectos de investimento que visem a introdução de novos produtos e reforço da componente tecnológica; (ii) Passaporte Emprego Inovação, que incide sobre projectos de investimento que visem reforçar a capacidade inovadora das empresas e integrar recursos humanos altamente qualificados; e (iii) Passaporte Emprego Internacionalização, aplicável aos projectos que visem implementar estratégias de internacionalização através do aumento da capacidade exportadora das empresas.

Os destinatários dos dois primeiros tipos de Passaporte são os jovens, entre os 18 e os 30 anos, com ou sem ensino secundário completo, licenciatura ou mestrado, inscritos nos centros de emprego há pelo menos 4 meses e os do terceiro tipo são os jovens, entre os 23 e os 34, com mestrado ou doutoramento, inscritos há pelo menos 4 meses.

As entidades beneficiárias destes programas poderão ser quaisquer empresas com projectos de investimento no SI&DT, SI Inovação ou SI Qualificação PME, desde que: (i) estejam regularmente constituídas e registadas, (ii) preencham os requisitos legais exigidos para o exercício da actividade, (iii) tenham a situação contributiva regularizada, (iv) não estejam numa situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários ou nacionais e (v) tenham uma contabilidade organizada de acordo com o exigido por lei.

O estágio terá uma duração máxima, não prorrogável, de 6 meses e será celebrado mediante um contrato de estágio. A empresa beneficiária deverá pagar aos estagiários uma bolsa mensal definida em função da sua qualificação, que variará entre 1,25 e 2,25 vezes o valor correspondente ao IAS, bem como deverá responsabilizar-se por diversas despesas dos estagiários tal como o subsídio de alimentação ou despesas de transporte.

Será concedido um prémio de integração às empresas beneficiárias que celebrem com o estagiário, no prazo máximo de 30 dias após a conclusão do estágio, um contrato de trabalho sem termo, desde que se verifique a criação líquida de emprego na empresa.

O incumprimento por parte da empresa beneficiária importa a imediata cessação da atribuição de todos os apoios e a restituição do montante já recebido, bem como a restituição do prémio de integração em caso de cessação do contrato de trabalho antes de terem decorrido 3 anos da sua celebração.

## Apoios a *startups*

O final do ano de 2012 fica marcado pela criação, através da Portaria n.º 432/2012, de 31 de Dezembro, de uma medida de apoio à contratação de trabalhadores por empresas *startups*. Esta consiste no reembolso de uma percentagem da Taxa Social Única (“TSU”) paga pelo empregador que celebre contrato de trabalho com desempregados qualificados inscritos no centro de emprego ou com trabalhador qualificado para a prestação de trabalho em empresa *startup*.

Para que um empregador se possa candidatar a esta medida terá de, designadamente: (i) ter iniciado actividade há menos de 18 meses, (ii) ter no máximo 20 trabalhadores, (iii) ser uma empresa baseada em conhecimento, com potencial de exportação ou de internacionalização e (iv) ter a situação contributiva regularizada.

O reembolso da TSU será de (i) 100% (até um valor máximo de € 300 por mês), no caso de contratação sem termo de desempregado inscrito no centro de emprego há pelo menos quatro meses consecutivos, (ii) 75% (até um valor máximo de € 225 por mês), quando essa contratação seja a termo e (iii) 50% (até um valor máximo de € 175 por mês), se os quatro meses não forem consecutivos, bem como se for contratado sem termo trabalhador cujo contrato de trabalho anterior noutra empresa era com termo.

Este apoio financeiro será pago em quatro prestações: (i) 25% no mês seguinte à validação da candidatura, (ii) 30% após o 6.º mês da execução do contrato, (iii) 30% após o 12.º mês e (iv) o remanescente no 18.º mês.

## Conclusão

Foram estas as grandes medidas tomadas pelo Governo português como forma de incentivar as empresas à contratação de pessoas e, essencialmente, de jovens, que já se encontram inscritas no centro de emprego há largos meses, com vista a diminuir a taxa de desemprego.

Ainda é cedo para perceber o impacto destas novas medidas, contudo, é facto assente que o actual estado da economia e do emprego no País obriga a que sejam tomadas mais medidas que estimulem a contratação de desempregados.

A medida de apoio à contratação de trabalhadores por empresas *startups* consiste no reembolso total ou parcial da Taxa Social Única paga pelo empregador que celebre contrato de trabalho com desempregados qualificados inscritos no centro de emprego ou com trabalhador qualificado para a prestação de trabalho em empresa *startup*.